

CORREGEDORIA DO INTERIOR**PORTARIA Nº 043/2020-CJCI**

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do processo nº 0002710-05.2020.2.00.0814;

CONSIDERANDO em que a Exma. Sra. Angela Graziela Zottis, Juíza Titular de Augusto Correa, informou que não existe mais impedimento para que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Analista Judiciário **KLAYTON LUIZ CAMPELO SILVA**, seja devidamente instruído na Comarca de Bragança.

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correicionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Pará, bem assim os termos do art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará e Lei Estadual nº 5.008/81, e ainda o disposto no art. 40, inciso X, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

I e **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 162/2019-CJCI, de 02/12/2019;

II e **DELEGAR** poderes ao Juiz de Direito **FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA**, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança, para presidir a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor **KLAYTON LUIZ CAMPELO SILVA**, Analista Judiciário da Comarca de Bragança concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da apuração.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28 de julho de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº 044/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 0002630-41.2020.2.00.0814, que tem por requerente a **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ARRECAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO TJPA**;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correicionais, dirimir